

JUCESP
04 07 18



JUCESP PROTOCOLO
0.615.491/18-2

LPP III EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF Nº 15.274.359/0001-24
NIRE 35.300.466.420

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE JUNHO DE 2018

- 1. Data, Hora e Local:** Aos 25 dias do mês de junho do ano de 2018, às 11h00min, na sede da LPP III Empreendimentos e Participações S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, cj. 501, Edifício Pedro Mariz – Birmann 31, Itaim Bibi, CEP 04538-132.
- 2. Presença e Convocação:** Dispensada a convocação nos termos do Artigo 124, § 4º, da Lei 6.404/76, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas.
- 3. Composição Da Mesa:** Presidente: Flavio Machado Andrea Martins Ferreira; Secretário: Dani Ajbeszyc.
- 4. Ordem do Dia:** Apreciar, discutir e deliberar sobre: **(i)** a realização, pela Companhia, da recompra voluntária integral dos créditos imobiliários cedidos pela Companhia à Brazilian Securities Companhia de Securitização, companhia securitizadora, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 1.374, 17º andar, CEP 01310-916, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.767.538/0001-14, os quais são lastro dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da Série 2.010-134 da 1ª Emissão da Brazilian Securities Companhia de Securitização ("Recompra Voluntária Integral"); **(ii)** a participação da Companhia em operação de distribuição pública com esforços restritos de colocação de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 108ª Série da 4ª Emissão da Gaia Securitizadora S.A. ("Oferta Restrita", "CRI" e "Securitizadora", respectivamente), no montante total de até R\$107.000.000,00 (cento e sete milhões de reais), de acordo com as Instruções da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, e 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alteradas ("Instrução CVM 476" e "Instrução CVM 414", respectivamente), lastreados em créditos imobiliários decorrentes: (a) do Contrato Atípico de Locação Não Residencial, celebrado entre, na qualidade de locadora, a Companhia, na qualidade de locatárias, a Unilever Brasil Ltda., sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.309, 1º e 2º, 4º ao 8º e 10º ao 14º andar, Itaim Bibi, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.068.276/0001-04 e a Unilever Brasil Industrial Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.309, 3º andar, Itaim Bibi, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.615.814/0001-01, e, na qualidade de fiadora, a Unilever Brasil Gelados Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.309, 9º andar, Itaim Bibi, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.806.723/0001-07 ("Crédito Imobiliário Vigente" e "Contrato de Locação Vigente", respectivamente); e (b) do Contrato de Locação de Bem Imóvel Para Fins Não Residenciais com Condição Suspensiva e Outras Avenças, a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de locadora, e a GLP D Participações Ltda., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo,

SUSEP
04 07 18

Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, cj. 501, Edifício Pedro Mariz – Birmann 31, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.532.793/0001-60 (“GLP D”), na qualidade de locatária (“Crédito Imobiliário Complementar” e, em conjunto com o Crédito Imobiliário Vigente, “Créditos Imobiliários”; e “Contrato de Locação Complementar”, respectivamente); **(iii)** a autorização para a celebração, pela Companhia, do Contrato de Locação Complementar; **(iv)** a autorização para a concessão, no âmbito da Oferta Restrita, de garantias reais e fidejussórias pela Companhia, em favor da Securitizadora e, conseqüentemente, dos titulares dos CRI, pelo pagamento de todos os valores decorrentes dos Créditos Imobiliários e demais valores devidos pela Companhia em virtude dos documentos da Oferta Restrita; **(v)** o endosso, pela Companhia, em benefício da Securitizadora, no âmbito da Oferta Restrita, da Apólice de Seguro nº 17.96.0004568.12, emitida pela Chubb Seguros Brasil S.A., em 01 de agosto de 2017, Registro SUSEP nº 06513 (“Apólice de Seguro”), incluindo suas futuras renovações; **(vi)** a autorização para a Diretoria da Companhia praticar todos os atos e firmar todos os documentos necessários à realização da Oferta Restrita; e **(vii)** a ratificação de todos os atos que eventualmente já tenham sido praticados pela Diretoria da Companhia, relacionados às matérias acima.

5. Deliberações: Instalada a assembleia e após examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas da Companhia deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas:

- (i)** autorizar a realização da Recompra Voluntária Integral, no âmbito da Série 2.010-134 da 1ª Emissão da Brazilian Securities Companhia de Securitização;
- (ii)** autorizar a participação da Companhia na Oferta Restrita;
- (iii)** autorizar a celebração pela Companhia do Contrato de Locação Complementar, no âmbito da Oferta Restrita;
- (iv)** autorizar a concessão pela Companhia, no âmbito da Oferta Restrita, de garantias reais e fidejussórias, na forma de: (a) alienação fiduciária da totalidade do imóvel localizado na Avenida José Mazalli, nº 450, na Cidade de Louveira, Estado de São Paulo, descrito e caracterizado na Matrícula nº 170 do Serviço de Registro de Imóveis de Vinhedo, Estado de São Paulo (“Imóvel”), em garantia do integral, fiel e pontual pagamento e/ou cumprimento das obrigações a serem assumidas pela Companhia no âmbito dos documentos vinculados à Oferta Restrita; (b) fiança a ser prestada no âmbito do contrato de cessão dos Créditos Imobiliários, em garantia do integral pagamento dos Créditos Imobiliários do Contrato de Locação Vigente e do Contrato de Locação Complementar por cada um dos locatários, caso estes não o façam, com renúncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza;
- (v)** autorizar o endosso, pela Companhia, da Apólice de Seguro, com a finalidade de prever a Securitizadora como beneficiária, única e exclusivamente quanto aos eventos descritos na Apólice de Seguro relativos ao Imóvel;



